



LEI Nº 096/85

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 096/85

**Súmula: CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei. . .

- Artigo 1º - Fica isento de multa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 1.985.
- Artigo 2º - Os Contribuintes que quitarem seus impostos (IPTU) até 20 de Dezembro do corrente ano, gozarão de isenção da presente Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 05 de Dezembro de 1.985

EDSON SANTOS